



79
2167
[Signature]

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: JOSÉ SILVIO BONASSI

PROJETO DE LEI N.º 2948

Assunto: instituído a "SEMANA SORRISO" no Município de Jundiaí.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º 2167

LEI PROMULGADA SOB N.º 2116

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Geral

25/06/1975

Clas. 503.1502

Proc. N.º 14.003

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 17/06/1975
Presidente



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 09/04/1975
PRESIDENTE

câmara municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
024003 09/04/75
CLASSIF. 503.1502

PROJETO DE LEI Nº 2 948

Art. 1º - Fica instituída a "SEMANA SORRISO" no Município de Jundiaí, que deverá ser comemorada anualmente na segunda quinzena de abril.

Emenda
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão com dispensa do parecer da Comissão de Redação L. E. DECRETADA
Sala das Sessões em 17/06/1975
Presidente

Sala das Sessões, 09/04/1975.

[Handwritten signature]
José Silvío Bonassi.

J U S T I F I C A T I V A

A saúde deve ser preservada e cuidada em todas as oportunidades que se apresentarem ao poder público.

No caso enfoque, a saúde oral e, mais especificamente dos dentes, será anualmente divulgada, alertando a toda nossa população.

Acreditamos que por seus próprios méritos os nobres pares aprovarão este Projeto de Lei.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parcer no prazo de _____ dias.

Em 09 de 04 de 19 75

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Direção Geral

Aos 09 de abril de 19 75
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
do despacho sup a.

Direção Geral

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 948

PROC. Nº 14.003.

AUTOR:- JOSÉ SILVIO BONASSI.

PARECER Nº 1 683 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de lei parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Recomendamos, porém, uma emenda que determine a regulamentação da lei no prazo de 60 dias.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de abril de 1.975.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

mca.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

5
1975

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de abril de 19 75

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

29-4-75

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 14 de abril de 19 75

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 22 de abril de 19 75.

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ABDORAC LINS DE

ALBUQUERQUE

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 02 de abril de 19 75

Presidente

*



Of.DIR/1440/75

São Paulo, 16 de abril de 1975.

Exmo.Sr.
José Silvio Bonassi
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Jundiaí
Jundiaí-SP

Senhor Presidente,


É com a mais grata satisfação que a Diretoria da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas acusa o recebimento do of.nº VE.04/75/09, datado de 10.04.75, pelo qual toma mos conhecimento da Indicação nº 2807, da autoria de Vossa Excelência apresentada na Sessão Ordinária desse expressivo Legislativo, realizada no dia 09.04.75, que trata de estudos complementares sobre o convênio a ser firmado entre a Prefeitura de Jundiaí e a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas-Secção Regional de Jundiaí, o que forçosamente irá solucionar o grave problema assistencial no campo odontológico.

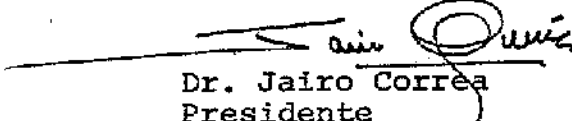
Na oportunidade, queremos também externar as nossas mais efusivas congratulações pelo Projeto de Lei nº 2948, também de autoria de Vossa Excelência, pelo qual ficou instituída a "SEMANA SORRISO" que será comemorada anualmente no Município de Jundiaí, na 2a. quinzena de abril.


Senhor Presidente, queira aceitar desta mesa diretiva os mais elevados protestos de admiração por tão feliz iniciativa, a qual indubitavelmente redundará no bem estar físico, mental e social dos municípios dessa progressista cidade.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com os nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Sylvio Alves de Aguiar
Secretário Geral


Dr. Jairo Corrêa
Presidente


Deputado Emil Adib Razuk
Assessor da Presidência



F. J. 19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 003

Projeto de Lei nº 2 948, de autoria do Vereador Sr. José Silvío Bonassi, instituindo a "SEMANA SORRISO" no Município de Jundiaí.

PARECER Nº 460/75

Este relator acompanha na íntegra o parecer da Assessoria Jurídica da Edilidade.

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 06/05/1 975.

Abdoral Lins de Alencar
Abdoral Lins de Alencar

Relator.

Parecer aprovado em 7/5/1 975

José Silvío Bonassi
José Silvío Bonassi,
Presidente.

Edmar Correia Dias.

Luiz Lourenço Gonçalves.

Waldir Fernandes
Waldir Fernandes.

* -p/-



8
AP

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14 003

Projeto de Lei nº 2 948, de autoria do Vereador Sr. José Sílvia Bonassi, instituindo a "SEMANA DO SORRISO" no Município de Jun diai.

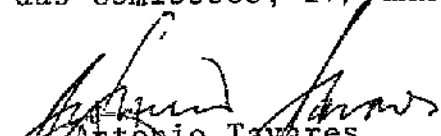
PARECER Nº 496/75

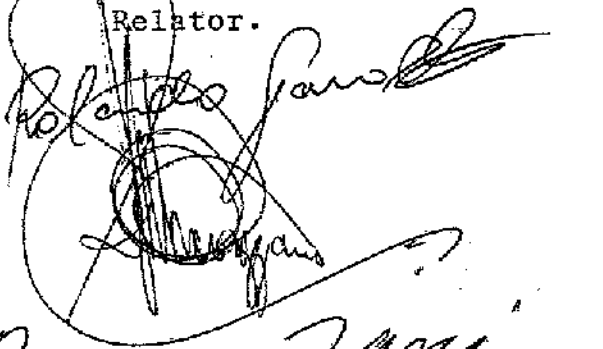
Somos favoráveis à aprovação da presente propositura tendo em vista seu alcance no campo da saúde.

Adotando sugestão da Assessoria Jurídica, este relator apresenta a emenda em anexo, com respeito a regulamentação da lei.

Este o parecer.

Sala das Comissões, 17/junho/1975.


Antonio Tavares,
Relator.


Romão Zanin

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

9
19

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14 003.

Projeto de Lei nº 2 948

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 17, 06, 1975
[Signature]
Presidente

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde couber:-

"Art. --- - O Prefeito deverá baixar decreto regulando a presente lei dentro de sessenta (60) dias".

Sala das Comissões, 17/junho/1.975.

[Signature]
Antônio Tavares,
Relator.
[Signature]
[Signature]

mca.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data

O SR. ANTONIO TAVARES (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais)-Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, estímo-nos reunido neste momento na Sala das Comissões e pudemos verificar no projeto, uma recomendação da Assessoria Jurídica da Casa que dá respeito à uma emenda que deveria ter sido feita.

Diz o parecer o seguinte:-(16) " O presente projeto de lei parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão. Recomendamos, porém, uma emenda que determine a regulamentação da lei no prazo de 60 dias."

Esta Comissão não vê óbice nenhuma quanto à aprovação do Projeto e a emenda tem a seguinte redação:-(16) "Acréscite-se onde couber ao prefeito deve-se baixar decreto regulamentando a presente lei dentro de 60 dias."-srs. Antonio Taveres, Rolando Girola e Leonel Moscyr Corazzari."

Enão, o parecer da Comissão de Assuntos Gerais, é o seguinte:-(16) Somos favoráveis à aprovação do presente processo, digo, da presente proposta estando em vista o seu alcance no campo da saúde."

Este o parecer. Gostaria que v. exc. consultasse os demais membros sobre se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

Oco

- São consultados e respondem pelo "Acompanho o parecer" os srs. vereadores Roneu Zanúni e José "Lívio Bonafé."

Oco

-Entre em discussão segunda a são, os projetos aprovados, Projeto de lei n. 2.948 e respectivas emendas. ✓

Oco

- O sr. Vereador Elio Billo pela ordem requer a e Casa concede dispensa de intertício para o Projeto de lei n.2.948.- ✓

Oco

O SR. PRESIDENTE - Lei decretada pela Casa..

Item 4.- 1a. discussão e votação do Projeto de lei n.2.949, de autoria do vereador sr. Carlos Ungero-(com P. receres no. 1 682 de AJ e 458 de CJR)- incluindo disposições no artigo 6.º da Lei n. 1 576/69 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiá.

Em discussão. (Pausa) Encerrada a discussão. Em votação.



(Proc. nº. 14.003-V/2 167)

câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

11
19

PROJETO DE LEI Nº. 2 948

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -
Paulo, decreta a seguinte lei:-


Art. 1º - Fica instituída a "SEMANA DO SORRISO"
no Município de Jundiaí, que deverá ser comemorada anualmente na
segunda quinzena de abril.

Art. 2º - O Prefeito deverá baixar decreto regu-
lamento a presente lei dentro de sessenta (60) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá -
rio.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho
de mil novecentos e setenta e cinco. (18/06/1 975)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

cópia

18

j u n h o

75

PM.06/75/79:-

14.003:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 948, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



13
19
A

LEI Nº 2116, DE 20 DE JUNHO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária -
realizada no dia 17.05.75, PROMULGA
a presente Lei,-----

Art. 1º - Fica instituída a "SEMANA DO SORRISO" no Município de Jundiá, que deverá ser comemorada anualmente na segunda quinzena de abril.

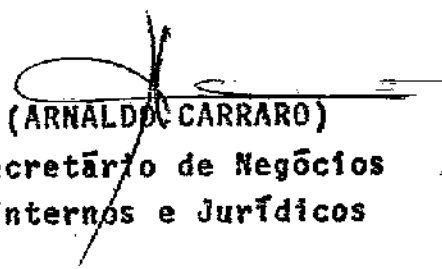
Art. 2º - O Prefeito deverá baixar decreto regulamentando a presente lei dentro de sessenta (60) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA Na SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

LEI Nº 2116, DE 20 DE JUNHO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17.05.75, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1.º — Fic. instituída a "SEMANA DO SORRISO" no Município de Jundiaí, que deverá ser comemorada anualmente na segunda quinzena de abril.

Art. 2.º — O Prefeito deverá baixar decreto regulamentando a presente lei dentro de sessenta (60) dias.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1/5 - DP 22/4/75 - 14 - DP 23/6/75

AUTUADO EM *09/4/75*

J. Carlos Ventura
DIRETOR GERAL